CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.0.000006885-2

CONTRATO CFM Nº 081/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA EVOLUE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 10.911/2021 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO** , nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.784/0001-81, estabelecida à ST SCN Quadra 05, S/N, Bloco A, Sala 1313, Parte A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, representada neste ato pelo Sr. **LUCAS ALMEIDA REZENDE,** brasileiro, procurador, RG nº [redacted], CPF [redacted] doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 26.0.000006885-2 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 081/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** com o objetivo do pleno atendimento das ações abaixo listadas direcionadas ao corpo funcional do CFM que, atualmente, perfaz um quantitativo de 208 (duzentos e oito) colaboradores, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar.

b) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar. Em estrito atendimento à nova redação da NR-01, o programa deverá obrigatoriamente englobar a identificação, a avaliação e a adoção de medidas preventivas para problemas que podem causar adoecimento mental (riscos psicossociais no ambiente de trabalho).

c) LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário: elaborar, atualizar e acompanhar.

e) AET - Análise Ergonômica do Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar prestando assistência técnica ao desenvolvimento da AET.

f) Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, realizando ações de conscientização, conferências e emitindo orientações e pareceres.

g) Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes a SST para a plataforma do e-Social.

h) Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes - admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho.

i) Avaliação médico-pericial e homologação de atestados médicos, quando cabível, mediante exame clínico do empregado e análise do documento médico apresentado, para fins de avaliação da capacidade laborativa e da compatibilidade do período de afastamento indicado com as condições clínicas constatadas, observadas a legislação aplicável, as normas éticas do Conselho Federal de Medicina e o sigilo médico. A avaliação deverá ser realizada por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, não implicando cancelamento, alteração ou desconstituição unilateral do atestado emitido pelo médico assistente, devendo eventual divergência quanto ao período de afastamento ser formalmente registrada pelo médico responsável pela avaliação, nos limites de sua competência profissional.

j) Prestar suporte na implantação e assessoramento nas ações do CFM no cumprimento da Lei 14457/2022 que aborda a respeito de medidas de prevenção e combate ao assédio sexual, moral e outras formas de violência no âmbito do trabalho.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Edital da Licitação;

1.2.2 Termo de Referência;

1.2.3 Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 11/01/2027, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as demais condições legais.

2.1.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade permanente e a natureza essencial das atividades de Medicina e Segurança do Trabalho.

2.1.2 A contratação plurianual mostra-se vantajosa em razão da continuidade dos serviços, da redução do risco de desassistência, da economia processual e administrativa decorrente da realização de um único procedimento licitatório, bem como da necessidade de manutenção da continuidade das ações de saúde e segurança ocupacional.

2.1.3 A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada e ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

2.2 A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.1. A vedação prevista no item 4.1 não impede a utilização de serviços tecnológicos, infraestrutura de computação em nuvem, sistemas, plataformas ou outros recursos de terceiros que constituam meios necessários ou acessórios à execução do objeto, desde que não caracterizem transferência da execução do objeto contratual a terceiro.

4.1.2. Quando houver tratamento de dados pessoais por terceiros contratados pela CONTRATADA, inclusive na condição de suboperadores, a utilização desses terceiros deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as instruções do CONTRATANTE e as demais disposições contratuais relativas à proteção de dados, permanecendo a CONTRATADA responsável perante o CONTRATANTE pelo tratamento realizado em sua cadeia de prestação de serviços.

4.1.3. A utilização de laboratórios, clínicas, estabelecimentos de saúde ou outros prestadores especializados para a realização de exames, análises

ou procedimentos necessários à execução dos serviços não será considerada subcontratação do objeto, desde que constitua atividade acessória ou instrumental, não implique transferência da responsabilidade pela execução contratual e seja realizada sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL (CUSTO FIXO MENSAL) (A)	SERVIÇOS VARIÁVEIS SOB DEMANDA (B)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO MENSAL (C)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	Serviços de elaboração, manutenção e coordenação do PGR, PCMSO, LTCAT, avaliações/laudos ergonômicos e envio da mensageria de SST ao eSocial. **R$ 3.151,33**	Exames clínicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, de retorno e mudança de risco) e perícias efetivamente realizados no respectivo mês, com base no quantitativo máximo estimado de 208 (duzentos e oito) colaboradores. Preço unitário: R$ 20,00. Estimativa anual: 208 atendimentos (quantitativo máximo estimado de colaboradores) x R$ 20,00 = R$ 4.160,00 (R$ 346,67/mês). **R$ 346,67**	**(A)+(B) = (C)** **R$ 3.498,00**
VALOR ANUAL (C x 12) (Por Extenso) **R$ 41.976,00 (QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**			

5.2 O valor MENSAL da contratação será de R$ 3.498,00 (três mil e quatrocentos e noventa e oito reais), totalizando o valor anual de R$ 41.976,00 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais)

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, MEDIÇÃO e IMR

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,
6.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

- ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64
- ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35
- ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

6.4 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

- ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

6.5 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

- ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)
- ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Do recebimento

6.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 , de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.19 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.21 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.22 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.27 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.29 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.29.1 O prazo de validade;
6.29.2 A data da emissão;

6.29.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
6.29.4 O período respectivo de execução do contrato;
6.29.5 O valor a pagar; e
6.29.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.30 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.31 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.32 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.33 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.34 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.35 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.36 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
6.37 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.38 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento
6.39 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.40 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.41 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.42 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.43 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.44 A avaliação da execução do objeto será realizada mediante Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que estabelecerá, de forma objetiva, os indicadores de desempenho, as metas, os critérios e meios de aferição, a periodicidade de medição, os pesos ou graus de relevância, as faixas de desempenho, a fórmula de cálculo e os respectivos percentuais de redimensionamento do pagamento, quando cabíveis.

6.45 O IMR será aplicado exclusivamente aos aspectos da execução contratual que sejam objetivamente mensuráveis e diretamente relacionados às obrigações assumidas pela CONTRATADA, não sendo admitida glosa fundada em avaliação subjetiva, impressão pessoal ou critério não previamente estabelecido no edital, no Termo de Referência, no contrato ou no respectivo IMR.

6.46 O redimensionamento do pagamento decorrente do IMR terá natureza de adequação do valor devido ao resultado efetivamente alcançado e será aplicado de forma proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizada infração contratual.

6.47 A apuração do resultado deverá ser formalizada pela fiscalização contratual, com indicação do indicador avaliado, meta estabelecida, resultado obtido, evidências utilizadas, período de referência, cálculo realizado e percentual de eventual glosa ou redimensionamento.

6.48 Antes da aplicação de qualquer glosa decorrente do IMR, a CONTRATADA será formalmente cientificada da ocorrência e poderá apresentar manifestação e documentos comprobatórios no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assegurado o contraditório quanto aos fatos e aos critérios de medição aplicados.

6.49 A manifestação apresentada pela CONTRATADA será analisada pela fiscalização competente antes da consolidação do valor a ser pago, devendo eventual manutenção da glosa ser devidamente fundamentada.

6.50 A aplicação do IMR e o eventual redimensionamento do pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela correção da irregularidade constatada nem impedem a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

6.51 O percentual máximo de redimensionamento do pagamento deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os limites estabelecidos no IMR, vedada a utilização de glosa como penalidade disfarçada ou em duplicidade pelo mesmo fato gerador.

6.52 A execução dos serviços será acompanhada mediante os indicadores abaixo, observados os respectivos critérios de aferição e as condições estabelecidas neste instrumento.

Indicador	Descrição	Meta	Unidade de medida	Forma de aferição	Periodicidade	Peso/Grau	Faixa de desempenho	Redimensionamento máximo
1	Cumprimento dos prazos para entrega dos documentos e relatórios previstos no TR	100% dos prazos cumpridos	% de entregas no prazo	Conferência documental pela fiscalização	Mensal	[●]	[●]	[●]%
2	Cumprimento dos prazos para realização dos exames e emissão dos respectivos documentos	100% dentro do prazo estabelecido	% de atendimentos no prazo	Registros de atendimento e documentos emitidos	Mensal	[●]	[●]	[●]%
3	Cumprimento das obrigações periódicas previstas no PCMSO, PGR/GRO e demais programas e documentos	100% das obrigações previstas no período	% de obrigações cumpridas	Relatórios e documentos comprobatórios	Mensal	[●]	[●]	[●]%
4	Atendimento às solicitações do CONTRATANTE nos prazos estabelecidos	100% dos atendimentos dentro do prazo	% de solicitações atendidas no prazo	Registro das solicitações e respectivos atendimentos	Mensal	[●]	[●]	[●]%
5	Regularidade e completude dos documentos entregues	100% dos documentos sem pendências imputáveis à CONTRATADA	% de documentos regulares	Conferência pela fiscalização	Mensal	[●]	[●]	[●]%

Critério de cálculo: o resultado mensal será apurado mediante aplicação dos pesos definidos para cada indicador, considerando-se exclusivamente as ocorrências comprovadamente imputáveis à CONTRATADA.
Fórmula: Resultado do IMR (%) = Σ (resultado alcançado do indicador × respectivo peso).
Redimensionamento do pagamento: o percentual de redimensionamento do pagamento será obtido mediante enquadramento do resultado final nas faixas de desempenho previamente estabelecidas neste instrumento.
Não serão consideradas, para fins de redimensionamento, ocorrências decorrentes de fato atribuível exclusivamente ao CONTRATANTE, caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou outras circunstâncias devidamente comprovadas que impeçam a execução da obrigação pela CONTRATADA.
A aplicação de redimensionamento ou glosa deverá ser precedida de registro da ocorrência pela fiscalização e de comunicação à CONTRATADA, assegurada a apresentação de manifestação e documentos comprobatórios no prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 21/07/2026.

7.2 Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.3 O reajuste deverá incidir sobre os valores efetivamente contratados, observada a periodicidade mínima legal.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data-base do reajuste anterior, observada a legislação aplicável.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

c) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

d) Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa.

e) Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

f) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos funcionários constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste.

g) Fornecer à CONTRATADA, sempre que necessário, as informações e documentos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo médico e segurança da informação.

h) Efetuar o pagamento dos serviços variáveis somente após a comprovação de sua efetiva realização e o respectivo atesto pela fiscalização contratual.

i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar a implantação do que é descrito no objeto.

b) Realizar avaliação *in loco* das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais e psicossociais, para definições das ações do programa a serem implementadas.

c) Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o PGR do CONTRATANTE em cumprimento da NR-01, observando as atividades e os riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, de acidentes e psicossociais/adoecimento mental) a que estão expostos os funcionários do CFM.

d) A CONTRATADA deverá indicar profissional ou equipe técnica com conhecimento e competência compatíveis com a natureza, a complexidade e os riscos ocupacionais identificados, para a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do PGR/GRO, observadas as disposições da NR-01 e das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis. Quando determinado documento, avaliação ou atividade integrante do PGR estiver sujeito, por legislação ou norma específica, à responsabilidade de profissional legalmente habilitado, deverá ser observado o respectivo requisito de habilitação e registro profissional.

e) As visitas técnicas de acompanhamento e monitoramento do **PGR/GRO – Programa de Gerenciamento de Riscos/Gerenciamento de Riscos**

Ocupacionais deverão ser realizadas periodicamente ou conforme a necessidade do CONTRATANTE, com apresentação posterior de relatório técnico contendo, quando aplicável, os riscos identificados, as medidas de prevenção recomendadas, o acompanhamento das ações previstas no Plano de Ação e demais informações pertinentes.

f) A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação.

g) A CONTRATADA deverá apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido.

h) Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

) Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

) Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais e psicossociais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

k) Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

) Promover palestras semestrais na sede do CONTRATANTE através do gestor do programa com orientações preventivas de segurança do trabalho, saúde mental e gerenciamento de estresse, dentre outras correspondentes à temática do objeto de contratação;

m) Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS, Ministério Público e etc.).

n) Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho.

o) Elaborar documentos-base atinentes ao objeto.

p) Elaborar, no prazo máximo de 30 (dias) da assinatura deste contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.

q) Executar através do gestor do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.

r) Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário da CONTRATANTE ou enquanto durar a prestação destes serviços.

s) Realizar análise do mapa de risco elaborado pela (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

t) Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar, saúde mental e similares e/ou correlativos.

u) Orientar e acompanhar grupos de funcionários diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo, alcoolismo e transtornos mentais/psicológicos ocupacionais.

v) Realizar a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) das situações de trabalho abrangidas pelo objeto, identificando os perigos e fatores de risco ergonômicos e propondo as medidas de prevenção e adequação necessárias, com registro dos resultados e integração ao gerenciamento dos riscos ocupacionais. Quando configuradas as hipóteses previstas no item 17.3.2 da NR-17, ou quando tecnicamente necessária uma avaliação mais aprofundada, realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), contemplando, conforme aplicável, a análise da demanda, dos processos e das situações de trabalho, o diagnóstico, as recomendações e a restituição dos resultados, nos termos da NR-17.

w) Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional, Avaliação Médica Periódica, Avaliação Médica Demissional, Avaliação Médica para retorno ao trabalho e Avaliação Médica para mudança de riscos ocupacionais.

x) Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos nas instalações do CFM.

y) Os exames especificados compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.

z) Os exames implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) os quais abranjam toda a amplitude legal para o pleno atendimento da finalidade de cada ASO, além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.

aa) O LTCAT deverá ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho, ou médico do trabalho, após a execução do PGR e do PCMSO.

bb) O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduz a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados e, respectivamente, os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos

trabalhadores.

cc) O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

dd) Disponibilizar atendimento presencial no raio máximo de 2 (dois) quilômetros de distância da sede do CFM para facilitar o deslocamento do colaborador do CONTRATANTE, sempre que necessário, mediante agendamento ou demanda do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assegurar o início do atendimento presencial em prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a solicitação, nas situações classificadas como urgentes pelo CONTRATANTE, e em prazo máximo de 1 (um) dia útil nas demais solicitações, podendo o atendimento ocorrer em unidade própria, conveniada ou credenciada, **ou mediante deslocamento de profissional habilitado às instalações do CFM.**

ee) Executar, quando necessário, conforme preconizar os normativos vigentes, a atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

ff) O PPP será preenchido pela CONTRATADA com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador os quais serão fornecidos pelo CFM.

gg) O PPP deverá ser preenchido referenciado no laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

hh) **Proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde:** A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais e, especialmente, os dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos colaboradores do CFM exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, o sigilo médico e ocupacional e as normas profissionais aplicáveis. O acesso a prontuários, exames, atestados, ASO, laudos, informações clínicas e demais documentos médicos deverão serem restritos aos profissionais autorizados e efetivamente envolvidos na execução dos serviços, não sendo permitido o acesso indiscriminado pela fiscalização contratual. A CONTRATADA deverá manter os registros médicos e ocupacionais segregados dos demais registros administrativos, com controle de acesso e rastreabilidade, comunicar ao CFM, sem demora injustificada e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, colaborar com o CONTRATANTE no atendimento às obrigações perante os titulares e a ANPD e, ao término do contrato, devolver ou eliminar os dados pessoais, conforme aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

ii) Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, assegurando a continuidade dos serviços e a observância dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

jj) Assegurar que os serviços variáveis somente sejam faturados quando efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização contratual.

kk) Apresentar mensalmente, juntamente com a documentação necessária ao faturamento, relatório contendo a relação dos serviços variáveis efetivamente realizados no período, com identificação do serviço, data de realização, quantidade, beneficiário, quando cabível, e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização, observados o sigilo médico e a legislação de proteção de dados pessoais.

ll) Observar integralmente os indicadores, metas e demais critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sujeitando-se às glosas decorrentes da medição, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato.

10.2 Para fins deste contrato, o CONTRATANTE, na qualidade de agente público responsável pela definição das finalidades e dos elementos essenciais do tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto, atuará como CONTROLADOR, enquanto a CONTRATADA atuará como OPERADORA, tratando os dados pessoais exclusivamente em nome do CONTRATANTE, de acordo com suas instruções documentadas e com as finalidades previstas neste contrato, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA esteja sujeita, por obrigação legal ou regulatória própria, a realizar tratamento em nome próprio, hipótese em que responderá pelo respectivo tratamento na extensão de sua responsabilidade legal.

10.3 O tratamento poderá abranger dados pessoais cadastrais, funcionais, ocupacionais e, quando estritamente necessários à execução do objeto, dados pessoais sensíveis referentes à saúde, incluindo informações decorrentes de exames ocupacionais, prontuários e registros médicos ocupacionais, atestados médicos, ASO, avaliações médico-periciais, informações necessárias ao PGR/GRO, PCMSO, LTCAT, PPP, eSocial e demais documentos e procedimentos previstos no objeto.

10.4 O tratamento dos dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, bem como as hipóteses legais previstas na LGPD, especialmente aquelas aplicáveis ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas e às demais bases legais pertinentes ao tratamento realizado, conforme a natureza específica de cada operação.

10.5 É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do objeto, comercializar, explorar economicamente, compartilhar, divulgar ou utilizar tais dados em benefício próprio ou de terceiros, salvo quando houver fundamento legal específico ou autorização expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo das hipóteses de tratamento decorrentes de obrigação legal ou regulatória.

10.6 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerando especialmente a natureza sensível dos dados de saúde tratados no âmbito deste contrato.

10.7 O acesso aos dados médicos e demais informações de saúde deverá observar o sigilo profissional, médico e ocupacional, sendo restrito aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para a execução de suas atribuições, vedado o acesso indiscriminado por empregados da CONTRATADA, prepostos, suboperadores ou terceiros.

10.8 Os prontuários médicos, documentos clínicos e demais registros que contenham informações de saúde deverão ser mantidos em ambiente físico ou eletrônico seguro e segregado dos demais registros administrativos e contratuais, com controle individualizado de acesso, registro de

operações realizadas e mecanismos que permitam a rastreabilidade dos acessos e tratamentos efetuados.

10.9 A fiscalização e a gestão do contrato pelo CONTRATANTE não implicarão acesso irrestrito a prontuários, diagnósticos, resultados de exames ou outras informações médicas protegidas por sigilo. Para fins de fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE somente as informações estritamente necessárias à comprovação da execução e da qualidade dos serviços, preferencialmente de forma agregada, anonimizada ou pseudonimizada, quando possível, preservado o sigilo médico e os direitos dos titulares.

10.10 Quando o acesso a dados pessoais ou sensíveis for indispensável à fiscalização, auditoria, apuração de irregularidade ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o acesso deverá ser limitado aos dados necessários à finalidade específica, por agentes públicos devidamente autorizados, observados os deveres de confidencialidade, segurança, sigilo profissional e proteção de dados.

10.11 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato, nos termos da legislação aplicável, disponibilizando ao CONTRATANTE, quando solicitado e no prazo estabelecido, informações e evidências necessárias à demonstração da conformidade do tratamento, ressalvadas informações protegidas por sigilo profissional, que somente poderão ser fornecidas quando houver fundamento legal e na extensão estritamente necessária.

10.12 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada e, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato, inclusive perda, destruição, alteração, acesso não autorizado, divulgação indevida, indisponibilidade ou suspeita de comprometimento de dados.

10.13 A comunicação prevista no item anterior deverá conter, sempre que disponíveis, as informações necessárias à avaliação do incidente, incluindo sua natureza, categorias de dados e titulares potencialmente afetados, data e hora da ocorrência ou de sua identificação, circunstâncias conhecidas, medidas técnicas e administrativas adotadas ou previstas para contenção e mitigação dos efeitos, bem como os responsáveis e canais de contato para acompanhamento do incidente.

10.14 Caberá ao CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADOR, realizar, quando cabível, a comunicação do incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, nos termos da LGPD e da regulamentação aplicável. A CONTRATADA deverá prestar imediatamente todo o suporte técnico e fornecer as informações necessárias para que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações legais e regulatórias.

10.15 A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no atendimento de solicitações dos titulares de dados, determinações da ANPD e demais autoridades competentes relacionadas ao tratamento realizado no âmbito deste contrato, fornecendo as informações e adotando as providências necessárias dentro dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, pela legislação ou pela autoridade competente.

10.16 A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, profissionais de saúde, prestadores e demais pessoas autorizadas a tratar dados pessoais em razão deste contrato estejam submetidos a dever de confidencialidade e recebam orientação quanto às obrigações de proteção de dados, segurança da informação e sigilo profissional aplicáveis às suas atividades.

10.17 A utilização de terceiros que realizem operações de tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATADA, na condição de suboperadores, dependerá de prévia comunicação ao CONTRATANTE, com identificação do terceiro, descrição dos serviços prestados, categorias de dados tratados e local de tratamento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados.

10.18 A utilização de laboratórios, clínicas, estabelecimentos de saúde ou outros prestadores especializados necessários à realização de exames, avaliações ou procedimentos previstos no objeto não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que tais terceiros atuem exclusivamente como prestadores acessórios ou suboperadores, conforme a natureza da atividade, sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a LGPD, com o sigilo profissional e com as demais normas aplicáveis.

10.19 A CONTRATADA deverá assegurar que eventual tratamento realizado por suboperadores esteja limitado às finalidades e instruções aplicáveis ao contrato, adotando mecanismos de controle, segurança, confidencialidade e responsabilização compatíveis com a natureza dos dados tratados.

10.20 Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE, quando aplicável, os dados pessoais que lhe tenham sido disponibilizados para execução do objeto e eliminar as cópias existentes em seus sistemas, equipamentos e arquivos, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, atendimento de determinação de autoridade competente ou outra hipótese prevista no art. 16 da LGPD.

10.21 Nas hipóteses em que a legislação exigir a conservação dos dados após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá mantê-los somente pelo período necessário ao cumprimento da obrigação correspondente, permanecendo vedado o tratamento para finalidade diversa daquela que fundamentou sua conservação.

10.22 A eliminação, devolução ou retenção dos dados pessoais ao término do contrato deverá observar, quando aplicável, a natureza dos documentos médicos e ocupacionais, os respectivos prazos legais e regulamentares de guarda e o sigilo profissional, não sendo permitida a eliminação automática de prontuários ou documentos cuja conservação seja exigida pela legislação ou por normas profissionais.

10.23 A CONTRATADA deverá manter mecanismos de segregação lógica e controle de acesso que impeçam que dados médicos ou ocupacionais sejam utilizados ou disponibilizados para finalidades administrativas, comerciais ou outras que não estejam diretamente relacionadas à execução do objeto ou amparadas por fundamento legal.

10.24 As obrigações de confidencialidade, segurança, proteção de dados e sigilo profissional permanecerão vigentes mesmo após o encerramento ou a extinção do contrato, enquanto houver dados pessoais ou informações protegidas sob guarda da CONTRATADA ou enquanto perdurar obrigação legal ou profissional de sigilo.

10.25 O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá observar as orientações e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, inclusive regulamentações supervenientes aplicáveis ao objeto, sem prejuízo das demais normas legais, regulamentares e profissionais incidentes sobre dados de saúde e documentos médicos.

10.26 O descumprimento das obrigações de proteção de dados, segurança da informação, confidencialidade ou sigilo previstas neste contrato sujeitará a parte responsável às medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados aos titulares ou ao CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A CONTRATADA apresentará garantia de execução contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto

a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento, observadas as modalidades e condições estabelecidas na legislação.

§1º Quando optar pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura deste contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

§3º A garantia deverá observar, quanto à sua vigência, manutenção, renovação e eventual complementação, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, acima, neste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, acima, neste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;

12.2.4.4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;

12.2.4.5. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

i . A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de2021).

12.2.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.6.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.2.6.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.2.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na formado art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Dotação orçamentária destacada para execução no ano de 2026 através do centro de custo 36.01 – Elementos de Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – Serviços Médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º , e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestores do Contrato

14.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. MARCELO FIGUEIRA RODRIGUES - GESTOR TITULAR, e o Sr. LUÍS CARLOS DIAS SOUSA – GESTOR SUBSTITUTO,** especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

14.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Pregoeira de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.8.1 A extinção mencionada no item 17.8 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

MARCELO FIGUEIRA RODRIGUES
Gestor Titular

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA
Setor de Contratos

LUCAS ALMEIDA REZENDE
EVOLUE SERVIÇOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva**, **Coordenador(a)**, em 11/11/2026, às 10:30, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Almeida Rezende**, **Usuário Externo**, em 11/11/2026, às 13:43, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues**, **Secretário-geral**, em 11/11/2026, às 13:54, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo**, **Presidente**, em 11/11/2026, às 14:43, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Figueira Rodrigues**, **Assistente**, em 17/11/2026, às 11:57, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Noelyza Peixoto Brasil Vieira**, **Chefe de Setor**, em 18/11/2026, às 12:34, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5205671** e o código CRC **4E8C2C89**.